

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 329 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.013.**

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS – COMPOD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

#### **CAPITULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMPOD de Cuiabá, que, integrando-se ao esforço nacional de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, dedicar-se-à ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMPOD:

I – propor um programa municipal de prevenção ao uso de álcool e drogas, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual e de Políticas sobre Drogas, bem como acompanhar a sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e de uso indevido de álcool e drogas;

III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – na capacitação permanente dos conselheiros, agentes das entidades cadastradas e comunidade;

V - na aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

VI – na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação dos serviços necessários à execução da política pública municipal sobre drogas, inclusive para alojar a sede do COMPOD, se for o caso;

VII – no atendimento de despesas diversas de caráter urgente, necessários à execução de ações do COMPOD, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. O detalhamento da constituição e gestão, assim como tudo que diga respeito ao Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, deverá constar no Regimento Interno do COMPOD.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 18 O Conselho Municipal sobre Drogas solicitará informações de qualquer órgão público municipal, sendo assegurada a resposta.

Art. 19 O COMPOD terá sua competência estendida de forma complementar e suas condições de funcionamento determinadas nos termos do seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei e homologado pelo Prefeito Municipal, por ato específico, após aprovação do Conselho, que se dará pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 20 O COMPOD será reestruturado sob as orientações da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e do Conselho estadual sobre Drogas – CONEM, visando a sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas respectivamente.

Art. 21 Em nível municipal, o Comitê Municipal de Gestão do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, criado mediante Decreto, articulará as ações deliberadas pelo COMPOD.

§ 1º O Comitê Municipal de Gestão do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas terá as suas funções e membros definidos por Decreto.

§ 2º Os membros do Comitê não farão jus a qualquer remuneração.

Art. 22 Os casos omissos, não previstos nesta lei serão analisados pelo COMPOD e normatizados via decreto.

Art. 23 As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Esportes e Cidadania.

Art. 24 Ficam revogadas as Leis nº 4.268, de 30 de setembro de 2.002, e nº 5.253, de 25 de novembro de 2.009.

Art. 25 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 20 de dezembro de 2.013

MAURO MENDES FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL